A C Ó R D Ã O

TC-005048.989.26-3
(ref. TC-012316.989.23-5, TC-014756.989.23-2 e TC-001951.989.24-3)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.
Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e o Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes "Maria Josephina Rabelo", objetivando a gestão das Unidades de Saúde do Município, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$13.971.503,76; e Representação formulada por Rafaela Bortolucci da Cruz, Cirlei Martim e Maiara Martim Mattiusso – Munícipes de Engenheiro Coelho, acerca de possíveis irregularidades na contratação.
Responsáveis: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito), José Henrique Fagundes Gouvêa (Gestor do Contrato) e Anderson de Souza Vaz (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, que julgou irregulares a dispensa de chamamento público, o termo de colaboração e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353), Virgínia Galante Ferrari (OAB/SP nº 195.488), Cirlei Martim (OAB/SP nº 104.132), Rafaela Bortolucci da Cruz (OAB/SP nº 314.089) e Maiara Martim Mattiusso (OAB/SP nº 341.639).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-19.

TC-005232.989.26-9
(ref. TC-012316.989.23-5, TC-014756.989.23-2 e TC-001951.989.24-3)
Recorrente: Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes "Maria Josephina Rabelo".
Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e o Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes "Maria Josephina Rabelo", objetivando a gestão das Unidades de Saúde do Município, em caráter

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRJ3-BFQX-6APG-77ZB

complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$13.971.503,76; e Representação formulada por Rafaela Bortolucci da Cruz, Cirlei Martim e Maiara Martim Mattiusso – Munícipes de Engenheiro Coelho, acerca de possíveis irregularidades na contratação.

Responsáveis: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito), José Henrique Fagundes Gouvêa (Gestor do Contrato) e Anderson de Souza Vaz (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, que julgou irregulares a dispensa de chamamento público, o termo de colaboração e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353), Virgínia Galante Ferrari (OAB/SP nº 195.488), Cirlei Martim (OAB/SP nº 104.132), Rafaela Bortolucci da Cruz (OAB/SP nº 314.089) e Maiara Martim Mattiusso (OAB/SP nº 341.639).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. TERMO ADITIVO. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL NÃO CARACTERIZADA. FALHA DE PLANEJAMENTO DO PODER EXECUTIVO. DEMANDA PREVISÍVEL E DE NATUREZA CONTÍNUA. PRECARIEDADE DA PESQUISA DE PREÇOS. VINCULAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS CONSULTADAS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA. SELEÇÃO DE ENTIDADE SEM EXPERIÊNCIA NO SETOR DA SAÚDE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2026, voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRJ3-BFQX-6APG-77ZB

mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 6 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PRJ3-BFQX-6APG-77ZB